



1 Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião nº
2 61/2015 - Ordinária, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo
3 do estado de Minas Gerais, realizada em dezesseis de março
4 de 2015.

5 A reunião contou com a presença dos Conselheiros Mauro Santoro Campello e Elizabeth Sales de Carvalho,
6 além da Arquiteta Analista Luciana Carvalho. Iniciando, a Comissão de Ensino e Formação-CEF-CAU/MG
7 assinou a ata da Reunião 60/2015- Extraordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2015, ficando pendente a
8 assinatura apenas do Conselheiro Júlio Guerra Torres para sua aprovação. A seguir, a Comissão, em
9 análise à solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado no exterior: **1) Protocolo:**
10 **215453/2015– Interessado: Mario Fundaro: Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de registro
11 profissional italiano diplomado em instituição de ensino no exterior, requerida por Mario Fundaro, junto ao
12 CAU/MG. Diploma original de “Dottore in Architettura” expedido pelo (a) Politecnico di Milano- Itália- em
13 Arquitetura. Diploma revalidado em 16 de outubro de 2014 pela Câmara de Graduação da Universidade
14 Federal de Minas Gerais- registrado sob o nº 5813, Livro RD 2014/2, Processo nº 2014/12.00553.
15 **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura
16 e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura
17 e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 26, de 06 de
18 junho de 2012 - Dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de
19 visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e
20 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências; Resolução nº 63- Altera a
21 Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, que trata do registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou
22 estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos
23 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;
24 Resolução nº 87, de 12 de setembro de 2014- Altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, que dispõe sobre
25 o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados
26 por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito
27 Federal (CAU/UF), e dá outras providências. **Fundamentação Temática:** Considerando que, conforme as
28 Resoluções, o registro, no CAU/UF, de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto
29 permanente, diplomado por instituição de ensino superior estrangeira, deve ser requerido por meio de
30 formulário próprio disponível no SICCAU (Anexo I-A), ou pessoalmente, no atendimento do CAU/UF, caso
31 seja do interesse do requerente. Considerando que no ato de requerimento de registro, o interessado deverá
32 apresentar os seguintes documentos em arquivos digitalizados: a) diploma de arquiteto e urbanista obtido em
33 instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva
34 tradução juramentada; a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos
35 termos da legislação em vigor; b) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas,
36 legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada; c-1)
37 documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade
38 consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada; d-1) documento comprobatório da
39 carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira,
40 acompanhado da respectiva tradução juramentada; e) carteira de identidade ou Registro Nacional de
41 Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente; g) comprovante de inscrição
42 no Cadastro de Pessoa Física (CPF); h) comprovante de residência no Brasil. Considerando que a
43 Resolução 26 do CAU/BR com suas respectivas alterações pelas Resoluções 63 e 87, exigem o
44 preenchimento do Anexo II- Matriz curricular de análise de correspondência de curso. No entanto, a
45 Comissão de Ensino e Formação tem questionamentos acerca deste procedimento, uma vez que para
46 solicitação do registro de profissionais diplomados no exterior já é exigida a revalidação do diploma por
47 instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor. Além disso, a Lei 12.378 aponta
48 como requisitos para o registro: I- Capacidade civil e II- diploma de graduação em arquitetura e urbanismo,
49 obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público. Considerando que o
50 interessado apresentou os seguintes documentos: 1) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição
51 de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução
52 juramentada, que atende ao item –a-; 2) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior



53 pública, nos termos da legislação em vigor, que atende ao item –a-1-; 3) histórico escolar legalizado pela
54 autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada, sendo que a indicação da
55 carga horária das disciplinas cursadas encontra-se no documento do item 4 abaixo, que informa a carga-
56 horária de cada disciplina anual, que a Comissão de Ensino e Formação entende que atende ao item –b-; 4)
57 documento comprobatório da carga horária por curso anual, assinado pelo Diretor Pier Carlo Palermo de
58 18/03/2009 legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução
59 juramentada, que a Comissão de Ensino e Formação entende que atende ao exigido no item d-1; 5) carteira
60 de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação
61 permanente, que atende ao item –e-; 6) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que
62 atende ao item –g-; 7) comprovante de residência no Brasil, que atende ao item –h-. Desta forma, o
63 interessado não apresentou apenas o item c-1: documento comprobatório do conteúdo programático das
64 disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução
65 juramentada; Além disso, o interessado apresentou o Anexo I-A, mas alterado, sem o campo de assinatura,
66 relação de disciplinas cursadas isoladamente na UFMG e outros documentos complementares, que seguem
67 anexados ao protocolo. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG deliberou que o
68 profissional preencha o anexo I-A e o assine para que a Comissão de Ensino e Formação possa dar
69 prosseguimento à análise do registro profissional do interessado. Após isso, a CEF-CAU/MG analisou a
70 solicitação de registro profissional pelo Acordo CAU/BR- AO/PT da brasileira diploma em Portugal: 2)
71 **Protocolo: 214065/2015- Joana do Vale Dourado Wanderley:** Histórico: Trata-se de processo de
72 solicitação de registro no CAU de profissional brasileira diplomada em Portugal e membro da OA-PT.
73 Fundamentação Legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura
74 e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura
75 e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 26, de 06 de
76 junho de 2012 - Dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de
77 visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e
78 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências; Resolução nº 63- Altera a
79 Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, que trata do registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou
80 estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos
81 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;
82 Resolução nº 87, de 12 de setembro de 2014- Altera a Resolução CAU/BR nº26, de 2012, que dispõe sobre
83 o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados
84 por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito
85 Federal (CAU/UF), e dá outras providências; Acordo de Cooperação- CAU/BR-OA/PT- Acordo de
86 Cooperação para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de
87 arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e
88 da Ordem dos Arquitectos de Portugal. Fundamentação Temática: Considerando que a profissional
89 apresentou os seguintes documentos: a) Diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da
90 Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, com revalidação pela Universidade Federal de Minas Gerais-
91 UFMG; b) Carteira de identidade com CPF; c) Comprovante de residência; d) Declaração de inscrição na
92 OA, indicando a respectiva data de inscrição e a não inibição da interessada por razões ético-disciplinares do
93 exercício dos atos próprios da profissão (uma vez que o Acordo exige declaração de inscrição na OA,
94 indicando a respectiva data de inscrição e declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida,
95 na origem, pela OA); Considerando que o Acordo é omissivo em relação aos trâmites internos para análise do
96 registro e solicita documentos que divergem dos exigidos pela Resolução 26- CAU/BR, com suas respectivas
97 alterações pelas Resoluções 63 e 87; Considerando que existe Parecer Jurídico CAUMG/GETEC/GJ/DMS
98 nº 05/2015 sobre procedimentos a serem adotados para os casos de arquitetos portugueses e arquitetos
99 brasileiros inscritos na OA. Considerando que a Assessoria da CEF-CAU/BR informou que os processos de
100 solicitação de registro pelo Acordo CAU/BR-AO/PT de profissionais diplomados em Portugal e membros da
101 OA-PT devem seguir os mesmos trâmites de registro de profissionais diplomados no exterior. Considerando
102 que o tutorial para registro de profissionais diplomados no exterior faz menção aos arquivos do Acordo
103 CAU/BR-AO/PT, não fazendo nenhuma ressalva quanto aos trâmites. Conclusão: A Comissão de Ensino e
104 Formação do CAU/MG, considerando que o referido Acordo é omissivo quanto aos trâmites internos a serem
105 seguidos, considerando a orientação da Assessoria da CEF-CAU/BR, considerando o tutorial para registro



106 de profissionais diplomados no exterior, considerando o referido parecer jurídico e considerando que a
107 interessada apresentou os documentos exigidos pelo Acordo, decidiu pela homologação do registro definitivo
108 de Joana do Vale Dourado Wanderley e pelo encaminhamento da solicitação ao CAU/BR. Em seguida, a
109 **CEF-CAU/MG deferiu o registro definitivo a partir desta data dos seguintes profissionais diplomados**
110 **no Brasil: 3)** Protocolo: 234267/2015- Kemerson Vaz Ribeiro- UNITRI; **4)** Solicitação: 52459- Silas Franco
111 Santos- UNITRI; **5)** Protocolo: 227246/2015- Paula Paiva Tashima- Universidade de Taubaté; **6)** Solicitação:
112 51785- Dayane Aparecida da Silva- Izabela Hendrix; **7)** Protocolo: 229632/2015- Kleisler Chacon Magalhães
113 Costa- Izabela Hendrix; **8)** Solicitação: 51679- Anderson Sá da Silva- Izabela Hendrix; **9)** Protocolo:
114 226374/2015- Lorena Silva Castanheira- Izabela Hendrix; **10)** Solicitação: 49889- Larissa Carolina da Silva-
115 Izabela Hendrix; **11)** Solicitação: 52509- Adriana Santos de Moura- Izabela Hendrix; **12)** Solicitação: 51463-
116 Ranilse Melo de Araujo- Izabela Hendrix; **13)** Protocolo: 226438/2015- Bruna Roberta de Oliveira- Izabela
117 Hendrix; **14)** Protocolo: 232847/2015- Laura Maria Gomes Figueiredo- UFJF; **15)** Solicitação: 51140- Luís
118 Eduardo Santos Borda- Universidade Federal de Pelotas. E dando sequência, a **CEF-CAU/MG deferiu o**
119 **registro provisório a partir desta data dos seguintes profissionais diplomados Brasil: 16)** Protocolo:
120 234256/2015- Marcela Bianchetti de Faria e Silva- UFV; **17)** Solicitação 51784- Caio Rocha Sobreira- UFV;
121 **18)** Solicitação 51342- Mateus Benevenuto Lopes- UFV; **19)** Solicitação 51501- Gelsner da Silva Penha-
122 UFV; **20)** Protocolo: 228398/2015- Fernanda Amaral Pereira Valle- UNIUBE; **21)** Solicitação: 52624- Mariana
123 Almodova Caixeta- UNIUBE; **22)** Protocolo: 234256/2015- Lais Carvalho Gomes- UNILESTE; **23)** Solicitação:
124 51199- Livia Rossin de Matos- Universidade de Itaúna; **24)** Protocolo: 202117/2014- Leandro Emanuel
125 Rocha Carvalho - FACET; **25)** Protocolo: 202223/2014- Priscila Costa Pancini- FACET; **26)** Protocolo:
126 202126/2014- Letícia Santos Borém- FACET; **27)** Protocolo: 202152/2014- Jéssica Oliveira Lucas- FACET;
127 **28)** Protocolo: 202140/2014- Anne Kamyllie Ferreira Librelon- FACET; **29)** Protocolo: 218828/2014,
128 202103/2014 e 221631/2015- Karen Magalhães Noronha- FACET; **30)** Protocolo: 202126/2015- Edmar
129 Gomes da Silva- FACET; **31)** Protocolo: 202056/2014- Brenda Serra de Andrade- FACET; **32)** Protocolo:
130 202252/2014- Maria Luisa Silva Ribeiro- FACET; **33)** Protocolo: 202220/2014- Nathália Maciel Amarante-
131 FACET; **34)** Protocolo: 202194/2014- Plínio França de Souza Dourado- FACET; **35)** Solicitação: 52032-
132 Alessandra Cristina da Silva- UFOP; **36)** Protocolo: 230587/2015- Naiara Lindolfo da Boa Morte- UNIFEV;
133 **37)** Protocolo: 227176/2015- Laila Cristina Assunção Silva- UNIFEV; **38)** Protocolo: 231255/2015- Ana
134 Beatriz Ramos Barroso- PUC/MG; **39)** Solicitação: 52013- Luan Eduardo Alvarenga Silva- PUC/MG; **40)**
135 Protocolo: 231556/2015- Marina Ferrer Mansur Pereira- PUC/MG; **41)** Protocolo: 228038/2015- Ana Luiza
136 Sampaio Braga- PUC/MG; **42)** Protocolo: 227682/2015- Naiade Moras Carrijo da Silva- PUC/MG; **43)**
137 Protocolo: 227653/2015- Luiza de Almeida Gianelli- PUC/MG; **4.4.30)** Protocolo: 227651/2015- Luís Renato
138 Sernaglia Capoano- PUC/MG; **44)** Protocolo: 227714/2015- Sara Castellari de Figueiredo- PUC/MG; **45)**
139 Solicitação: 52198- Gabielly Bertolino Lima- PUC/MG; **46)** Solicitação: 51508- Júlio de Castro Fagundes
140 Lima- PUC/MG; **47)** Solicitação: 52716- Ana Cláudia Irffi Silva- PUC/MG; **48)** Protocolo: 231846/2015-
141 Bárbara Leite de Magalhães- PUC/MG; **49)** Protocolo: 233450/2015- Luidi Bueno Faria- PUC/MG; **50)**
142 Solicitação: 52021- Paula Togni Casalinho- PUC/MG; **51)** Protocolo: 227538/2015- Camila Ferreira de
143 Rezende- PUC/MG; **52)** Protocolo: 227588/2015- Flávia Perez de Sousa Nery- PUC/MG; **53)** Protocolo:
144 228065/2015- Gabriella Baptista Martins- PUC/MG; **54)** Protocolo: 227599/2015- Isadora Figueiredo Bazilio-
145 PUC/MG; **55)** Solicitação: 52052- Karoline da Silveira- PUC/MG; **56)** Protocolo: 227521/2015- Bianca Glicia
146 Simão Gallo- PUC/MG; **57)** Protocolo: 227964/2015- Anna Cláudia Figueiredo Faria- PUC/MG; **58)** Protocolo:
147 232525/2015- Camila de Freitas Antunes- PUC/MG; **59)** Protocolo: 227184/2015- Júlia Grazielle Barbosa-
148 PUC Campinas; No entanto, em análise, a **Comissão de Ensino e Formação indeferiu o seguinte**
149 **registro: 60) Solicitação: 51278- Alisson de Paulo Alves – Fac. Pres. Ant.Carlos- Bom Despacho: A**
150 **Comissão de Ensino e Formação, diante dos documentos apresentados, da informação de reconhecimento**
151 **do curso que consta na declaração de conclusão de curso apresentada, do entendimento de que os cursos**
152 **devem atender às diretrizes curriculares nacionais e do certificado de alistamento militar apresentado,**
153 **entende que o certificado de alistamento militar não comprova a situação do interessado, uma vez que este**
154 **não possui carimbos em seu verso relativos à dispensa, apresentação ou qualquer outra especificação a**
155 **este. Diante disso, a Comissão deliberou pelo indeferimento do registro provisório de Alisson de Paulo Alves**
156 **até que o interessado comprove situação de quitação com o serviço militar. Em sequência, a CEF-CAU/MG**
157 **analisou 4 inclusões de título em Engenharia de Segurança do Trabalho sobre as quais seguem as**
158 **conclusões da CEF: 61) Protocolo: 2292108/2015- Fernanda Alvim Costa Campos- CAU nº A62162-5:**



159 A Comissão de Ensino e Formação, após análise da documentação, deliberou pelo indeferimento da
160 inclusão do título de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho à Fernanda Alvim Horta
161 Campos, uma vez que as disciplinas do curso devem atender ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua
162 carga horária, no entanto a disciplina *Gerência de Riscos* cursada pela profissional possui carga horária de
163 45 horas, inferior à carga horária mínima definida pelo referido Parecer, de 60 horas. Sendo assim, a
164 Comissão sugere que a interessada entre em contato com a Instituição de Ensino para que essa possa
165 justificar a divergência verificada junto ao CAU/MG.; **62) Protocolo: 228167/2015- Douglas Pereira**
166 **Fernandes- CAU nº A59966-2:** A Comissão de Ensino e Formação, após análise da documentação,
167 deliberou pelo deferimento da inclusão de título de especialização em Engenharia de Segurança do
168 Trabalho, concluído pelo profissional Douglas Pereira Fernandes; **63) Protocolo: 214276/2015- Lielce**
169 **Freitas Mendes- CAU nº A93822-0:** Sanadas as pendências listadas em análise anterior, a Comissão de
170 Ensino e Formação Profissional-CAU/MG, após análise da documentação, deliberou pelo deferimento da
171 inclusão do título de pós-graduação especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído
172 pelo profissional Lielce Freitas Mendes; **64) Protocolo: 227480/2015- Maria Ângela Martins Teixeira- CAU**
173 **nº A21244-0:** A Comissão de Ensino e Formação, após análise da documentação, deliberou pelo
174 deferimento da inclusão de título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído
175 pela profissional Maria Ângela Martins Teixeira. Continuando a Reunião, a CEF-CAU/MG analisou a
176 solicitação de anotação de curso que não pós-graduação: **65) Protocolo: 233274/2015- Amanda Madalena**
177 **Borges de Oliveira- CAU nº 156035-2,** sobre a qual a Comissão de Ensino e Formação, após análise da
178 documentação e dos dados enviados, deliberou por não aceitar a anotação do curso apresentado pela
179 interessada, uma vez que não se trata de pós-graduação stricto ou lato sensu, não havendo até então
180 procedimento normatizado pelo CAU/BR para anotação do curso. Após isso, **a Assessora da Comissão de**
181 **Ensino e Formação, Luciana Carvalho, informou que como a CEF-CAU/MG está procurando viabilizar**
182 **a emissão de carteiras de registro provisório em colações de grau dos recém-formados, é de extrema**
183 **importância a participação no mínimo da Gerência Técnica, de Fiscalização, de Projetos Especiais,**
184 **Comunicação, Jurídico e Comissão de Ensino e Formação na discussão o assunto, uma vez que a**
185 **emissão e entrega de tais carteiras poderia gerar diversos impactos ao Conselho e a tentativa de**
186 **implementação do projeto de iniciativa da Gerência de Projetos Especiais em duas Faculdades-**
187 **FACET e FUMEC- aos alunos que concluíram o curso de Arquitetura e Urbanismo no segundo**
188 **semestre de 2014 não teve êxito, uma vez que as Faculdades não conseguiram enviar os documentos**
189 **solicitados no prazo estabelecido antes da colação de grau, em especial**
190 **diploma/certificado/declaração de conclusão do curso e histórico do 3º grau. A revisão do processo**
191 **se faz necessária uma vez a tentativa de implementação do projeto em tais faculdades não teve êxito**
192 **e a CEF-CAU/MG informou que no certificado/declaração deve constar a data em que o interessado**
193 **colou grau.** Concluindo, a assessora da Comissão de Ensino e Formação informou que a partir de
194 17/03/2015 não será mais assessora da Comissão de Ensino e Formação- CAU/MG, uma vez que foi
195 exonerada a pedido do cargo de Arquiteta Analista deste Conselho, não estando mais no corpo técnico
196 deste. Para constar, eu, Arquiteta Analista Luciana Carvalho, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 16 de março de 2015
1	Mauro Santoro Campello	
2	Elizabeth Sales de Carvalho	
3	Júlio Guerra Torres	